

Ministério Público Eleitoral
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Instrução Normativa nº 01/2016

O Procurador Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, c/c art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, considerando que:

competete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (LC nº 75/93, art. 77);

competete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público que oficiem junto aos juízes eleitorais e aos juízes auxiliares do TRE (art. 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral c/c art. 77 da LC nº 75/93);

as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral. (art. 78 da LC nº 75/93);

competete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72 da LC 75/93);

o Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79 da LC 75/93);

a existência de Promotores Eleitorais lotados em Comarca diversa daquela em que está sediada a respectiva Zona Eleitoral;

a deliberação tomada no procedimento de Estudos Administrativos/Consulta protocolado no TRE/SC sob o nº 70.892/2013, relativamente ao transporte de processos eleitorais para Promotores Eleitores lotados em Comarca diversa daquela em que está sediada a respectiva Zona Eleitoral, onde ficou consignado que “na hipótese de lotação em Comarca diversa caberá ao Juiz Eleitoral definir o meio como os autos serão recebidos pelo Representante Ministerial, devendo trazer ao conhecimento desta Corregedoria eventuais dificuldades, que serão analisadas pontualmente”;

a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral no referido procedimento TRE/SC nº 70.892/2013 no sentido de que “nesse contexto, a Procuradoria Regional Eleitoral registra sua anuência no sentido de que os processos eleitorais sejam obrigatoriamente remetidos para as Promotorias Eleitorais pela Justiça Eleitoral, nos casos em que os respectivos promotores sejam lotados nas Comarcas em que estão sediadas as Zonas

Eleitorais pertinentes, caso contrário, tal obrigação não resta configurada, especialmente no período eleitoral, em que o fluxo processual intenso impede tal remessa obrigatória a Promotorias sitas fora daquela Comarca, implicando assim prejuízo para a Justiça Eleitoral e, ademais, descumprimento do próprio art. 79 da LC n. 75/1993”;

RESOLVE baixar a presente Instrução Normativa para disciplinar e coordenar especialmente a atuação dos Promotores Eleitorais no Estado de Santa Catarina designados para atuar nas eleições municipais de 2016 que estejam lotados em Comarca diversa daquela em que está sediada a respectiva Zona Eleitoral, especialmente no tocante ao transporte de processos em período eleitoral, nos seguintes termos:

Art. 1º Incumbe aos Promotores Eleitorais lotados em Comarca diversa daquela em que está sediada a respectiva Zona Eleitoral, especialmente no período eleitoral:

I – providenciar perante a Zona Eleitoral a ciência dos respectivos processos eleitorais, comparecendo pessoalmente ou determinando aos seus auxiliares a busca em carga dos autos para apresentar suas manifestações.

Publique-se.

Cientifiquem-se os promotores eleitorais, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, bem como o Corregedor Regional Eleitoral, encarecendo-o dar ciência aos juízes eleitorais.

Florianópolis, 17 de agosto de 2016.



Documento eletrônico assinado digitalmente por **MARCELO DA MOTA**, Procurador da República, em 17/08/2016 às 14h07min.

Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral